



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 16 /10**

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-002922/2009-12

**INTERESSADO:** SIGNAL PERFECTION, LIMITED.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Por meio de expediente de 03 de dezembro de 2009, a sociedade estrangeira SIGNAL PERFECTION, LIMITED, com sede à 9180 Rumsy Road, Conjunto D-4, Maryland, 21045, Estados Unidos da América, requer ao Poder Executivo autorização para instalar e operar uma filial no Brasil, conforme deliberações constantes da Ata da Assembléia do Conselho de Administração realizada no dia 31 de julho de 2009.

2. No exame inicial do pedido, procedido por esta Coordenação de Atos Jurídicos, foi solicitado ao representante legal da sociedade estrangeira interessada a regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 30 de março de 2010.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 2 e 3);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 20 a 29);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 66 c/c fls. 67 a 76);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 24 e 25);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 2 e 15 c/c fls. 16 a 19);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 45);*

*VII - último balanço (fls. 46 a 54);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 58 e 59).*

4. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de SIGNAL PERFECTION, LTD DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil. As atividades da empresa consistem em projetar, desenvolver, vender, instalar e realizar a manutenção de sistemas e equipamentos audiovisuais, conforme deliberações constantes da Ata da Assembléia do Conselho de Administração, de 31 de julho de 2009.

5. Consta, ainda, das deliberações do Conselho de Administração de que trata as deliberações, de 31 de julho de 2009, a nomeação do Senhor Carlos Alberto Biadolla para atuar como representante legal no Brasil da sociedade SIGNAL PERFECTION, LIMITED.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente regularizados perante os Consulados-Gerais do Brasil em Miami e Washington, Estados Unidos da América.

7. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de maio de 2010.

**MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU**  
Assessora Jurídica do DNRC  
OAB/DF Nº 6843

**MÔNICA AMORIM MEIRA**  
Estagiária do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de maio de 2010.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Comércio e Serviços, conforme proposto.

Brasília, de maio de 2010.

**JAIME HERZOG**  
Diretor